



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.594, DE 2003

(Do Sr. Bispo Wanderval)

Determina que as agências reguladoras de serviços públicos descentralizados prestem contas de suas atividades à Comissão de Infra-estrutura do Senado Federal e às Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados cujo conteúdo temático abranja os serviços regulados.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-2275/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As agências reguladoras de serviços públicos prestados por particulares enviarão semestralmente à Comissão de Infra-Estrutura do Senado Federal e às Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados cujo conteúdo temático abranja os serviços regulados relatório circunstanciado de suas atividades, compreendendo, no mínimo:

I – detalhamento das auditorias realizadas no período abrangido pelo relatório;

II – medidas administrativas e judiciais adotadas para coibir os abusos constatados, bem como os resultados obtidos por providências dessa natureza;

III – perfil sócio-econômico do serviço regulado, incluindo dados relativos aos respectivos fornecedores e consumidores, que contemplarão, no mínimo, séries históricas das tarifas praticadas, das áreas abrangidas pelo serviço e dos investimentos realizados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As chamadas agências reguladoras vão se transformando, cada vez mais, em verdadeiras “caixas pretas” no que diz respeito ao papel fiscalizador, que cabe ao Congresso Nacional.

Dirigidas por pessoas investidas em mandato fixo, do qual só em circunstâncias muito excepcionais podem ser afastadas, esses organismos modernos de regulação dos setores, tendem a transformar-se em herméticas manifestações que poderiam atender a políticas totalmente diversas, que não atendem o interesse comum, portanto perigosas para a sociedade já que poderiam, por influência ou por pressão política de quem não estivesse no poder, no momento, associando-se aos interesses nefastos que tem por missão legal coibir.

Nesse contexto, torna-se de especial relevo o projeto ora justificado, na medida em que permite aos colegiados técnicos de ambas as Casas

do Legislativo uma ação mais efetiva sobre as agências de que a proposição trata. Destarte, evita-se a clássica distorção que caracteriza todo controle que não é por sua vez controlado. Em outros termos, a aprovação do projeto impedirá que continuem se disseminando notícias de conivência entre fiscais e fiscalizados.

Por esses motivos, pede-se o apoio dos nobres Pares à nossa relevante iniciativa.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2

Deputado ***Bispo Wanderval***

FIM DO DOCUMENTO
